
PROCESSO Nº 2021/00877053

PARECER Nº 39/2021-ASSJUR

INTERESSADO: NAIRO BENTES – DIRETOR GERAL

PARECER JURÍDICO. CABIMENTO DE ADITIVO DO CONTRATO DO 082/2018-FUNBOSQUE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE E A EMPRESA ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI – EPP.

PARECER

I - RELATÓRIO

Vem para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica o Memorando nº 11/21 – SE, expedido em 18 de março de 2021, pela chefia do Setor de Engenharia, Sr. Paulo Rodolfo Patrocinino Puccinni, requerendo a emissão de parecer jurídico a respeito da possibilidade de Termo Aditivo do Contrato 082/2018-FUNBOSQUE, o qual aduz acerca da contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, firmado entre a **FUNDAÇÃO ESCOLA BOSQUE EIDORFE MOREIRA - FUNBOSQUE** e a empresa **ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.074.289/0001-44, para a manutenção predial preventiva e corretiva.

O contrato objeto do presente processo foi celebrado em 18 de maio de 2018, às fls. 04-15, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e matérias destinados a atender a Sede da FUNBOSQUE e as Unidades Pedagógicas, conforme estabelece a Cláusula Segunda à fl. 04.

Conforme estabelece a Cláusula Quarta à fl. 05, situou-se um prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite estabelecido no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, não ultrapassando a quantidade máxima de 60 (sessenta) meses, sendo que nesta oportunidade se propõe a quarta prorrogação, com prazo de vigência a contar de 14 de maio de 2021 até 14 de maio de 2022, por intermédio do 4º Termo Aditivo.

Cumprir informar que, em 04 de fevereiro de 2019, a FUNBOSQUE e empresa **ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI** firmaram o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 082/2018 prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses e estabelecendo o aumento quantitativo no percentual de 25%, conforme pode ser verificado às fls. 16-18.

Em 14 de maio de 2019 foi firmado o 2º Termo Aditivo do Contrato nº 082/2018 prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, consoante às fls. 19-21. Em 14 de maio de 2020 foi firmado o 3º Termo Aditivo do Contrato nº 082/2018 prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, consoante às fls. 22-24.

Outrossim, de acordo com o **RELATÓRIO DE PROPOSTA SETORIAL – EXERCÍCIO 2021** emitido pela Coordenação de Planejamento e Pesquisa, há saldo orçamentário para a execução do objeto do contrato em apreço, sem prejuízo para o erário público, conseqüentemente, andamento dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva.

No tange ao reajuste com base no INCC, consta o Relatório de Impacto Financeiro Acumulado do período de 2019 a 2021, o qual ajustou o valor original do Contrato em 12,32%, referente ao processo N°. 1772923/2018 de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico N°. 013/TJPA/2017.

Impacto do Reajuste Financeiro Conforme INCC Acumulado 2019				
ANTOCAR	Valor Original (1)	Coefficiente do INCC (2)	Valor da Correção INCC R\$ (3) = (1) * (2)	Valor Corrigido (4) = (3) + (1)
ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI	R\$ 798.238,13	3,95%	R\$ 31.530,41	R\$ 829.768,52
TOTAL	R\$ 798.238,13		R\$ 31.530,41	R\$ 829.768,52

Nota* (1): O percentual de 3,95%, corresponde ao acumulado dos últimos 12 meses, tendo como referência o mês de maio de 2019.
Fonte do INCC Acumulado (FGV): <http://indicadoreseconomicos.secovi.com.br/indicador/mensal.php?idindicador=59#>

Impacto Financeiro do 1º Termo Aditivo ao Contrato				
ANTOCAR	Valor Original (1)	1º Termo Aditivo (2)	Valor da Correção (3) = (1) * (2)	Valor Corrigido (4) = (3) + (1)
ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI	R\$ 829.768,52	25,00%	R\$ 207.442,13	R\$ 1.037.210,64
TOTAL	R\$ 829.768,52		R\$ 207.442,13	R\$ 1.037.210,64

Impacto do Reajuste Conforme INCC Acumulado 2020				
ANTOCAR	Valor Original (1)	Coefficiente do INCC (2)	Valor da Correção INCC R\$ (3) = (1) * (2)	Valor Corrigido (4) = (3) + (1)
ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI	R\$ 1.037.210,64	4,24%	R\$ 43.977,23	R\$ 1.081.188,38
TOTAL	R\$ 1.037.210,64		R\$ 43.977,23	R\$ 1.081.188,38

Nota* (1): O percentual de 4,24%, corresponde ao acumulado dos últimos 12 meses, tendo como referência o mês de maio de 2020.
Fonte do INCC Acumulado (FGV): <http://indicadoreseconomicos.secovi.com.br/indicador/mensal.php?idindicador=59#>

Impacto do Reajuste Conforme INCC Acumulado 2021				
ANTOCAR	Valor Original (1)	Coefficiente do INCC (2)	Valor da Correção INCC R\$ (3) = (1) * (2)	Valor Corrigido (4) = (3) + (1)
ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI	R\$ 1.081.188,38	12,23%	R\$ 132.229,34	R\$ 1.213.417,71
TOTAL	R\$ 1.081.188,38		R\$ 132.229,34	R\$ 1.213.417,71

Nota* (1): O percentual de 12,23%, corresponde ao acumulado dos últimos 12 meses, tendo como referência o mês de março de 2021.
Destaca que o índice a ser aplicado se refere a maio de 2021 e a metodologia de cálculo foi elaborada em abril de 2021.
Fonte do INCC Acumulado (FGV): <http://indicadoreseconomicos.secovi.com.br/indicador/mensal.php?idindicador=59#>

Assinatura de Cassia das Mercês

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A Lei 8.666/93 expõe as diretrizes que regem as relações contratuais envolvendo a Administração Pública, verifica-se que, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, é possível a prorrogação de Contratos executados de forma contínua, desde que observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Analisando o caso em comento, verifica-se que o requerimento formulado versa sobre a prorrogação de prazo de prestação de serviços de natureza contínua, uma vez que além dos reparos corretivos, a Empresa contratada realiza serviços preventivos, tratando-se de possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo é cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços estão sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Setor.

Sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual será de 12 (doze) meses, estando enquadrado o período dentro dos parâmetros legais, e avaliando os documentos do contratado, bem como a justificativa e parecer técnico apresentado, entendo pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. II.

III - CONCLUSÃO

Ex Positis, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, com ajuste de seu valor com base no INCC , no seguinte percentual 12,32%, referente ao processo Nº. 1772923/2018 de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico Nº. 013/TJPA/2017 e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, os documentos reguladores fiscais da **CONTRATADA**, foram apresentados nessa oportunidade, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, mediante apresentação dos documentos de regularidade fiscal da empresa.

Para fins de respaldo das informações prestadas neste parecer, informa-se que a veracidade dos documentos constantes dos autos é de responsabilidade da Administração e que a análise desta Assessoria Jurídica não alcança aspectos técnicos ou de mérito administrativo.

É o Parecer, salvo melhor julgamento.

Ilha de Caratateua, Belém/PA, 10 de maio de 2021.

PHILLIPE PADINHA CARDOSO
ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 088/2021
OAB/PA 30.808